



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DECISÃO

Processo: 2022.00.020.149

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo **SINDIJUDICIÁRIO/ES – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo**, através do qual objetiva o reajuste do auxílio saúde.

Submetido o feito à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, objetivando esclarecer acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, foi apresentada a manifestação de id. 1163834, de seguinte teor:

Considerado o pedido inicial relativo ao reajuste do benefício auxílio saúde pago aos servidores deste Poder Judiciário e avaliadas as condições orçamentárias e financeiras da unidade Tribunal de Justiça, fonte tesouro, concluímos, estudadas as demais obrigações da unidade com despesas de custeio (outras despesas correntes), pela possibilidade da aplicação do percentual de **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)** sobre o valor atual do benefício (em todas as faixas etárias), percentual este correspondente ao resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ano 2021.

Destacamos, em face da concomitância das concessões de reajustes e/ou fixação de novos valores sobre o benefício pago às categorias de Servidores e Magistrados, que os estudos e cálculos desta Assessoria consideraram a aplicação do percentual referido sobre os valores concedidos a ambas as categorias (incluindo Magistrados), ressaltando ainda que os referidos estudos e cálculos foram realizados de forma anualizada, retroagindo os efeitos financeiros das possíveis concessões à Janeiro de 2022.

O art. 4º da Resolução TJES nº 001/2007, que regulamenta a concessão do auxílio saúde à magistratura estadual, prevê que "**o valor previsto no artigo 3º desta Resolução poderá ser reajustado** na mesma época e no mesmo índice percentual de reajuste da remuneração do Juiz Substituto **em caso de disponibilidade orçamentária e financeira aprovada no orçamento do Poder Judiciário.**"

De igual modo, o art. 3º, §1º da Resolução TJES nº 36/2011, que regulamenta a concessão do auxílio saúde aos servidores do Poder Judiciário, dispõe que "**valor do limite poderá sofrer alterações a cada exercício financeiro por proposta do Presidente do Tribunal de Justiça encaminhada ao Egrégio Tribunal Pleno, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores, não estando condicionado aos reajustes de preços das operadoras de planos de saúde ou seguro saúde e nem a indicadores econômicos**".

No caso concreto, de modo não diverso ao expediente relativo ao auxílio-alimentação (2022.00.020.134), a possibilidade de reajuste do auxílio-saúde, seja para os servidores ou para os magistrados, só encontra amparo com a aplicação do reajuste pelo IPCA/IBGE, repito, índice oficial de medição da inflação.

Portanto, conforme manifestação da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, **autorizo sua efetivação com base no IPCA, retroativa a janeiro/2022, condicionada à**

aprovação pelo egrégio Tribunal Pleno.

Remeta-se o feito à Secretaria Geral para inclusão em pauta administrativa do e. Tribunal Pleno da minuta de Resolução.

Vitória, 25 de maio de 2022.

Desembargador FABIO CLEM DE OLIVEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CLEM DE OLIVEIRA, PRESIDENTE**, em 25/05/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177736** e o código CRC **11D4CD1F**.